



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 478
Decisão da CEECA	Nº 27/2018	
Referência	Processo nº 1074050/2017	
Interessado	ANDRÉ MOURA SANTANA	

**EMENTA:** Homologa o **DEFERIMENTO** do registro da PB20170147794 à posteriori, nos termos da Resolução 1050/13 do CONFEA.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 478, apreciando o Processo Nº 1074050/2017, em que o Eng. Civil André Moura Santana, CREA-SE Nº 271372667-0, solicita deste Conselho a Anotação de Responsabilidade Técnica à Posteriori da **ART PB20170147794**, referente a “execução do empreendimento Alphaville Paraíba, executado pela empresa Alphaville Paraíba Empreendimentos Imobiliários Ltda conforme ART PRINCIPAL PB20150041333”, executado no município de João Pessoa, e; **considerando** que a Resolução nº 1.050/2013, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART e dá outras providências, cujo o seu Art. 2º da Res. 1.050/13 destaca in verbis: “Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal”; **considerando** que para comprovar sua real participação nos serviços o profissional anexou ATESTADO emitido pela empresa Alphaville Urbanismo e cópia da Carteira de Trabalho devidamente assinada comprovando o vínculo de trabalho com a empresa Alphaville Urbanismo S.A; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2109072 em 01/10/2017; **considerando** que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução No. 1050/13 do CONFEA; **considerando** que o Eng. Civil ANDRÉ MOURA SANTANA, está em situação regular com este Conselho; **considerando** a devida instrução do processo efetuada pelo Assessor Institucional, no qual recomenda o deferimento do pleito; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com o disposto na Res. 1.050/2013, do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer “ad referendum”, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da PB20170147794 à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

posteriori, nos termos da Resolução 1050/13 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Cartão Maribondo da Trindade estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PE), José Sérgio A. de Almeida, (SENGE-PB); Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (SENGE-PB), Antenor Jerônimo Leite (SENGE-PB), sendo estes dois últimos representando regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Elétrico Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de março de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Ovídio Catão Maribondo da Trindade  
Coordenador da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)